ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-313/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2785/2013
PROTOCOLO	**:**	1392743
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N° 239/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SIMPLES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª; 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para reforma em ponte de madeira em vigamento simples, estando o procedimento licitatório, a formalização contratual, e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 239/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 088/2012, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Ambiente Brasil Engenharia LTDA.***, cujo objeto é a reforma de ponte de madeira em vigamento simples (v.s), na Rodovia MS/228, sobre o Corixo Sarã (Vazante V), Km 43,000, Trecho: entre BR/262 (Lampião Aceso) – Fazenda Alegria, Ext. de 92,00 metros, no município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 252.068,26 (duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA -7875/2014 (peça 46), a Equipe Técnica da

Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.6 DR.TMV -8992/2014 (peça 47), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 088/2012 (1ª fase), da formalização do instrumento de Contrato nº 239/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor das medições efetuadas, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo da Execução Físico-Financeira da Contratação

Notas de Empenho	VALOR
N° 2416	252.068,26
TOTAL:	252.068,26

TOTAL DE NOTAS FISCAIS	VALOR
NOTA FISCAL N° 38	121.526,34
NOTA FISCAL N° 40	130.541,92
TOTAL:	252.068,26

TOTAL DE MEDIÇÕES	VALOR
1ª	121.526,34
2ª	130.541,92
TOTAL:	252.068,26

DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS

NF	Data	Valor (R$)	Folha	OP	Data	Valor (R$)	Folha
38	03.12.2012	121.526,34	201	9142	07.12.2012	116.422,24	202 - 203
*	*	*	*	INSS	07.12.2012	2.673,57	202 - 203
*	*	*	*	ISSQN	07.12.2012	2.430,53	202 - 203
40	14.12.2012	130.541,92	189	9688	19.12.2012	125.059,17	190 - 191
*	*	*	*	INSS	19.12.2012	2.871,92	190 - 191
*	*	*	*	ISSQN	19.12.2012	2.610,83	190 - 191
Total = R$ 252.068,26							

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 88/2012 **(1º fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 239/2012 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm